**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 51, DE 25 DE JULHO DE 2008**

**(Publicada no DOU nº 143, de 28 de julho de 2008)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução - RDC nº 91, de 28 de novembro de 2008, conforme declarado no Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

|  |  |
| --- | --- |
|  | ~~Excepciona temporariamente a proibição de comercialização e utilização de produtos contendo paraformaldeído ou formaldeído para a utilização em equipamentos de es­terilização já comercializados anteriormen­te a 03 de junho de 2008.~~ |

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº~~~~3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N~~**~~º~~** ~~354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de julho de 2008,~~

~~considerando a Resolução-RDC nº. 37, de 03 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2008, que proibiu o uso de pastilhas contendo paraformaldeído ou formaldeído nos processo de desinfecção e esterilização;~~

~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:~~

~~Art.1º Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a comercialização e utilização, em todo o território nacional, de pastilhas contendo formaldeído ou paraformaldeído, para equipamentos de esterilização a baixa temperatura.~~ **~~(Prazo adicional concedido de 60 dias pela Resolução – RDC nº 66, de 24 de setembro de 2008)~~**

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO~~**